



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 755/2014 de 19 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui a política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único - Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do município bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Quebrangulo, do Estado de Alagoas.

Art. 2º - A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade da população em todo o território urbano e rural e o bem estar ambiental de seus habitantes.

Art. 3º - A Política Municipal de Saneamento Básico será executada, em programas, projetos e ações, de forma integrada a outras políticas públicas, planejada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 4º - A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida da população, é direito e dever de todos e obrigação do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 5º - Fica vedado o regime de concessão ou permissão dos serviços de saneamento básico cabendo ao Município organizar e prestar diretamente os serviços.

Parágrafo único - A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico são de responsabilidade da CASAL – COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DE ALAGOAS em QUEBRANGULO/AL podendo fazê-lo de forma direta ou indireta por meio de terceiros.

Art. 6º - O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado, Consórcios Públicos e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 7º - Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados do quadro de pessoal existente e de concursos públicos para esse fim.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental, como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural.

II - Saneamento Ambiental, como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados.

III - Saneamento Básico, como o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

IV - Controle Social, como um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

V - Universalização – ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas e rurais permanentes onde houver atividades humanas continuadas.

SEÇÃO II
Dos Princípios Básicos

Art. 9º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular garantindo a universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência.

II - A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão.

III - A melhoria contínua da qualidade ambiental.

IV - O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental.

V - A participação social nos processos de formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social.

VI - A equidade, a regularidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade, intersetorialidade, cooperação, preservação e conservação do meio ambiente e das bacias hidrográficas na prestação dos serviços de saneamento básico.

SEÇÃO III
Das Diretrizes Gerais

Art. 10º - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

I - Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento básico;

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento básico, saúde pública, recursos hídricos, habitação e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico;

XI - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

XII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento, em especial, às planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 11º - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico de Quebrangulo/AL.

Art. 12º - O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Quebrangulo/AL fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

Art. 13º - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Concessionária Estadual – Companhia de Abastecimento e Saneamento de Alagoas – CASAL.

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Art. 14º - O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Quebrangulo contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Gestor do Saneamento Básico;

II - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

III – Plano Municipal de Saneamento Básico

IV – Fórum Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento.

SEÇÃO II

Do Conselho Gestor do Saneamento Básico

Art. 15º - Fica criado o Conselho Gestor do Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quebrangulo/AL e/ou da Companhia de Abastecimento e Saneamento de Alagoas - CASAL.

Parágrafo único - Cabem ao SAAE e/ou CASAL e a Prefeitura propiciarem as condições físicas e funcionais para o bom desempenho do Conselho Gestor.

Art. 16º - Compete ao Conselho Gestor:

I - Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios e outros instrumentos congêneres;

III - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso além das ações relativas a resíduos sólidos e de drenagem das águas pluviais;

V - Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e a otimização dos serviços incluindo o controle de vetores, proteção das bacias hidrográficas;

VI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora do Fórum de Saneamento Básico;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

VII - Exercer a supervisão de todas as atividades do SAAE e/ou CASAL dando opiniões e sugestões;

VIII - Propor mudanças nos Regulamentos e Regimentos Internos dos prestadores de serviços visando o respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

IX - Participar da aprovação dos balancetes mensais e do orçamento anual propostos pela Direção da empresa responsável pela gestão de água e esgoto de Quebrangulo/AL;

X - Avaliar e aprovar os Indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento compatibilizado com o Sistema Nacional;

XI - Participar da aprovação das tarifas, taxas e preços, assim como dos subsídios propostos pela Direção e participar das decisões da Concessionária estadual neste âmbito e das instâncias existentes sobre resíduos sólidos;

XII - Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas e especiais;

XIII - Fixar normas de transferências das dotações orçamentárias;

XIV - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVI - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico nos setores do saneamento, na bacia hidrográfica local e no meio ambiente;

XVII - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XVIII - Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico -PMSB;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Art. 17º - O Conselho Gestor do Saneamento Básico, órgão colegiado e paritário será composto paritariamente com representantes do Poder Público (50%) e dos usuários (50%) com os seguintes membros:

Poder Público:

- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- Um representante da Polícia Ambiental;
- Três representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e\ou CASAL de Quebrangulo/AL escolhidos nos setores administrativo, técnico e operacional;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Usuários

- Um representante da Ordem de Advogados do Brasil (OAB);
- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- Um representante das entidades assistenciais;
- Um representante das comunidades Rurais;
- Quatro representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente, durante a realização do Fórum de Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 18 - A estrutura do Conselho Gestor de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Saneamento Ambiental será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Quebrangulo/AL.

SEÇÃO III

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Quebrangulo/AL destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Art. 20º - O Plano Municipal de Saneamento Básico será quadrienal e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - Estabelecimento de metas e ações de curto, médio e longo prazo;

IV - Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual da Administração- PPA Municipal e a Lei das Diretrizes Orçamentárias Municipal - LOA.

Art. 21º - O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto a cada dois anos, durante a realização do Fórum de Saneamento e Meio Ambiente, tomando por base os relatórios sobre a salubridade ambiental.

§ 1º - Os relatórios referidos no “Caput” do artigo serão publicados até 28 de fevereiro de cada dois anos pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico, reunidos sob o título de “Situação de Salubridade do Município” e constituir-se-á em acervo de informações e base histórica de dados.

§ 2º - O relatório sobre a situação de Salubridade do Município conterá, dentre outros:

I - Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbana e rural;

II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas;

SEÇÃO IV



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Do Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente

Art. 22º - O Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente reunir-se-á a cada dois anos, durante o mês de março, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e meio ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 23º - O Fórum será convocado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município ou, extraordinariamente, pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 1º - A representação dos usuários no Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - O Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Gestor do Saneamento Básico e submetidas ao respectivo Fórum.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 24º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

Art. 25º - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III - Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
- IV - Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- V - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

VI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VII - As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VIII - Recursos eventuais;

IX - Outros recursos.

SEÇÃO VI

Do Sistema Municipal de Informações e Saneamento Básico

Art. 26º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

I - Constituir banco de dados e cartografia básica com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento e a qualidade sanitária do Município;

II - Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico;

§ 1º - Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27º - O primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico de Quebrangulo/AL, com vigência no quadriênio 2014-2018 está constante no Anexo I da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Art. 28º - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados em suas estruturas físicas, de pessoal, de equipamentos e materiais e demais instrumentos operacionais para atender o disposto nesta lei.

Art. 29º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 30º - O Conselho Gestor de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei.

Art. 31º - O poder Executivo Municipal instalará o Fundo Municipal de Saneamento Básico, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da promulgação desta lei.

Art. 32º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, 19 de dezembro de 2014.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM 18/12/2014


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34